



Faculdade de Direito de Itu
Av. Tiradentes, 1817 CEP 13309-640 Itu SP
Fone (11) 4024-9500 – www.faditu.com.br

ANEXO

REGIMENTO INSTITUCIONAL

FACULDADE DE DIREITO DE ITU - FADITU

**Itu - SP
2019**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	8
SEÇÃO I - Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão	9
SEÇÃO II - Da Diretoria Acadêmica	11
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	12
SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso	14
SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso	16
SEÇÃO III - Da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão	19
SEÇÃO IV - Dos Órgãos de Apoio Acadêmico	23
Subseção I - Da Secretaria Acadêmica	23
Subseção II - Da Biblioteca	26
Subseção III - Do Núcleo de Estágios e Práticas Profissionais	26
Subseção IV - Do Núcleo de Apoio Pedagógico	27
Subseção V - Da Comissão Própria de Avaliação	28
Subseção VI - Do Núcleo Docente Estruturante	28
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	29
CAPÍTULO I - DO ENSINO	29
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	30
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	31

le
MS



CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	32
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	33
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	34
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	35
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	36
CAPÍTULO IV - DA UNIDADE CURRICULAR	42
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	42
CAPÍTULO VI - DO REGIME EXCEPCIONAL	48
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	49
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	51
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	52
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	53
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	55
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	56

Handwritten signature

REGIMENTO INSTITUCIONAL DA FADITU

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Faculdade de Direito de Itu - FADITU, com sede em Itu/SP, é uma instituição de educação superior mantida pela Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda - OSAC.

Art. 2º Organização Sorocabana de Assistência e Cultura S/C Ltda., adiante denominada Mantenedora, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, e com registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu, sob o nº 1288 de 17 de março de 1998.

Art. 3º A FADITU rege-se pelo presente Regimento, pelo Contrato Social da Mantenedora, pelas normas emanadas do seu Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e pela legislação específica do ensino superior.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A FADITU, como instituição de educação superior, tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação do

- desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III. incentivar a iniciação científica;
 - IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
 - V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 - VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
 - VIII. o desenvolvimento de programas de ensino à distância, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A atividade da Faculdade se orientará pelos princípios democráticos, sendo vedadas quaisquer discriminações a pessoas e grupos da comunidade escolar, por motivo de política, religião, condição social ou nacionalidade.

CAPÍTULO III DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 5º A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a

liberdade acadêmica do corpo docente e discente e autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 6º Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º A Mantenedora reserva-se: a administração contábil e patrimonial da Faculdade, a aprovação do orçamento e prestação de contas anual.

§2º Dependem de homologação do Presidente da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas não previstas ou que excedam o orçamento anual.

§3º A Mantenedora reserva-se o direito de, a qualquer momento, acompanhar e verificar a execução orçamentária, podendo determinar a adequação da execução à realização do orçamento como um todo.

§4º Nenhuma despesa, que não tenha sido prevista no orçamento ou em crédito adicional suplementar ou especial, ou que exceda aos limites da respectiva previsão constante do planejamento estratégico, poderá ser efetuada sem prévia autorização do Presidente da Mantenedora, sob pena de ser da estrita responsabilidade de quem a ordenar.

Art. 7º A Mantenedora é responsável pelas políticas e normas para gestão econômico-financeira e orçamentária da Faculdade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 8º A estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade é composta por órgãos de caráter deliberativo, executivo, consultivo e suplementar, em dois níveis hierárquicos:

- I. São órgãos normativos e deliberativos da FADITU:
 - a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)
 - b) Colegiado de Curso (CC).

- II. São órgãos consultivos da FADITU:
 - a) Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).
 - b) Núcleo de Educação a Distância (NEaD)
- III. São órgãos executivos da FADITU:
 - a) Diretoria Acadêmica;
 - b) Coordenação de Curso de Graduação;
 - c) Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.
- IV. São órgãos suplementares da FADITU:
 - a) Secretaria Acadêmica;
 - b) Biblioteca;
 - c) Núcleos de Estágio e Práticas Profissionais;
 - d) Núcleo de Apoio Pedagógico;
 - e) Comissão Própria de Avaliação (CPA).
 - f) Ouvidoria

§ 1º Os órgãos consultivos e suplementares poderão possuir normativas próprias que disciplinem seu funcionamento nos parâmetros estabelecidos neste regimento, mediante aprovação do CEPE.

§ 2º Poderão ser criados órgãos de assessoria, coordenações e outros setores e funções de apoio acadêmico, os quais serão subordinados à Diretoria Acadêmica ou diretamente a outras coordenações, podendo ser disciplinado por regulamento próprio, mediante aprovação do CEPE e homologação da entidade Mantenedora;

§ 3º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) será instalado somente após o credenciamento institucional para oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão nessa modalidade de ensino, cuja composição, atribuições e atividades serão disciplinadas por regulamento complementar definido e aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I

Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior normativo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é assim constituído:

- I. pelo Diretor Acadêmico, seu presidente nato, ou vice-diretor que o substitua;
- II. pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação da FADITU;
- III. pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. por 01 (um) docente de cada curso de graduação, indicado por seus pares;
- V. por um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares;
- VI. por um funcionário administrativo da faculdade, indicado por seus pares

§ 1º. O mandato dos representantes é de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.

§ 2º. Perderá o mandato o membro eleito do CEPE que faltar, sem causa justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas.

§ 3º. Cada uma das categorias representantes possuirá um suplente indicado, o qual poderá substituir o titular em sua ausência.

Art. 10º - As reuniões do CEPE serão presididas pelo Diretor Acadêmico da Faculdade e secretariadas por um dos membros indicados.

Art. 11 - Compete ao CEPE:

- I - aprovar:
 - a) o Regimento da FADITU e suas respectivas alterações, para encaminhamento à homologação da Entidade Mantenedora;

- b) seu próprio Regulamento Interno e dos demais órgãos Colegiados Normativos;
- c) o Relatório Anual de Atividades da FADITU para encaminhamento à homologação da Entidade Mantenedora;
- d) o Projeto Pedagógico Institucional – PPI para encaminhamento à homologação da Entidade Mantenedora;
- e) o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para encaminhamento à homologação da Entidade Mantenedora;
- f) o Regulamento da Carreira Docente e o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e suas alterações, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora;
- g) políticas e diretrizes para orientar a ação da FADITU;
- h) normas de funcionamento dos Órgãos Suplementares;
- i) a criação, implantação, expansão, modificação, suspensão e extinção de cursos de graduação, e de pós-graduação, respeitada a legislação do sistema federal de ensino para encaminhamento à homologação da Entidade Mantenedora;
- j) políticas de estágio, iniciação científica e monitoria e as áreas de prioridade para concessão de apoio a essas atividades;
- k) normas gerais para graduação e pós-graduação para:
 - 1 - processos seletivos da graduação e pós-graduação;
 - 2 - ingresso, matrícula, renovação de matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento e trancamento;
 - 3 - aproveitamento de estudos, adaptação e equivalência da graduação e pós-graduação;
 - 4 - rendimento escolar e promoção dos alunos da graduação e pós-graduação;
 - 5 - intercâmbio de alunos da graduação e pós-graduação;
- l) normas gerais e definição de áreas prioritárias para estímulo à pesquisa, à pós-graduação, à extensão e assuntos comunitários.
- m) os projetos pedagógicos de curso, aprovados pelo respectivo Colegiado, bem como sua aplicabilidade nos cursos de

- graduação e de pós-graduação de acordo com o PDI e mediante homologação pela mantenedora.
- n) o Calendário Acadêmico;
- II - Manifestar-se sobre:
- a) assuntos encaminhados pela Diretoria Acadêmica e Conselhos de Curso;
- b) o relatório da Avaliação Institucional;
- c) Resultados de exame nacional de alunos dos cursos de graduação e avaliações externas promovidas pelo Ministério da Educação;
- III - deliberar sobre:
- a) matéria de interesse geral da FADITU que tenha caráter multifuncional e não esteja vinculada à atribuição específica dos Órgãos Executivos e Deliberativos, ou dos Órgãos Colegiados Normativos de menor hierarquia;
- b) sobre os casos omissos do Regimento da FADITU, interpretando e ouvindo o órgão interessado;
- c) criação, ou extinção, de Órgãos Suplementares e de cursos de graduação, e pós-graduação, submetendo à homologação e aprovação orçamentária pela Entidade Mantenedora.
- d) número de vagas iniciais de novos cursos de graduação e de pós-graduação, respeitada a dotação orçamentária e submetida à homologação pela Entidade Mantenedora;
- e) critérios para adoção de formas de seleção e ingresso nos processos seletivos da graduação em geral e para seleção de candidatos à pós-graduação;
- IV - elaborar e aprovar as normas que definem os processos de indicação internos para escolha de membros representantes dos Colegiados Normativos, submetida à homologação pela Entidade Mantenedora;
- V - exercer as demais atribuições e competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas;

- VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos em função das decisões finais da Diretoria Acadêmica e dos demais Órgãos Colegiados Normativos, quando não for estipulado a terminalidade recursal nas atribuições específicas de cada um desses órgãos;
- VII - outorgar títulos honoríficos, prêmios e dignidades acadêmicas;
- VIII - zelar pela realização dos fins da FADITU e por seu patrimônio moral, cultural e material;
- IX - homologar decisões realizadas na esfera dos Colegiados de Cursos.

Art. 12 - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada período letivo e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Acadêmico sempre que este julgar necessário ou conveniente, cuja instalação da sessão se dará pela presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo Único: O CEPE poderá, extraordinariamente, se reunir também mediante solicitação expressa de, pelo menos, mais de 50% de seus membros;

Art. 13 – A convocação de todos os membros do CEPE será feita pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, ou seu vice, ou por qualquer um dos membros na forma do *Parágrafo Único do artigo 12*, mediante comunicação, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da sessão e, sempre que possível, com agenda da reunião

Parágrafo Único. Todo membro do CEPE terá direito a voto em todos os assuntos de sua competência, cabendo ao Diretor Acadêmico, o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 14 - O Diretor Acadêmico poderá vetar, de forma fundamentada, qualquer decisão do CEPE, sempre que houver prejuízo de qualquer ordem para a Faculdade, cabendo à Entidade Mantenedora a análise e deliberação pela homologação ou revogação da decisão.

SEÇÃO II*Da Diretoria Acadêmica*

Art. 15. A Diretoria Acadêmica, constituída de um Diretor Acadêmico e de um Vice-Diretor, é órgão executivo superior de gestão acadêmica de todas as atividades da Faculdade.

Art. 16. O Diretor Acadêmico será escolhido pela Mantenedora, preferentemente dentre os candidatos que, por votação secreta de um Colégio Eleitoral, obtiverem os maiores índices de votação, integrantes de uma lista triplíce, ressalvada a possibilidade de outra escolha.

§ 1º O mandato do Diretor Acadêmico será pelo período de dois anos, permitida a reeleição, a recondução a critério da Mantenedora.

§ 2º O Diretor Acadêmico deve ser um profissional, com titulação mínima de especialista (*Lato sensu*) em curso reconhecido pela legislação brasileira e com experiência comprovada no ensino superior.

§ 3º. Ao Vice-Diretor Acadêmico compete auxiliar o Diretor Acadêmico, prestar-lhe apoio e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, cujo mandato obedecerá a duração do instituído ao Diretor Acadêmico.

§ 4º O cargo de Vice-Diretor Acadêmico será designado pela Mantenedora.

Art. 17. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. superintender todas as atividades da FADITU, bem com zelar pela fiel execução de seu Regimento Geral, representando a faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou particulares, em juízo ou fora dele;
- II. Desempenhar o papel de elo entre a MANTENEDORA e a FADITU, colaborando para o fiel cumprimento das disposições hierárquicas e para manter o espírito colaborativo e de integração interinstitucional e estabelecer o relacionamento harmônico entre FADITU e Mantenedora.
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IV. supervisionar as atividades administrativas da FADITU, buscando viabilizar a integração transdisciplinar e pluriprofissional, entre os órgãos deliberativos,

- normativos, executivos e suplementares, para garantir a qualidade dos serviços, atrelada à satisfação de seus clientes internos e externos;
- V. trabalhar e garantir a integridade institucional e a busca do atendimento da missão, visão e objetivos da FADITU, além da implementação de seu Plano de Desenvolvimento Institucional.
 - VI. Elaborar junto ao CEPE e encaminhar a proposta orçamentária à aprovação do Mantenedora;
 - VII. elaborar o Calendário Letivo da FADITU, submetendo-o à aprovação do CEPE;
 - VIII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FADITU, aplicando, se necessário, as penalidades regimentais no âmbito de sua competência;
 - IX. conferir graus acadêmicos às atividades regulares da FADITU;
 - X. Indicar a contratação de Coordenadores de Curso e demais titulares de cargos acadêmicos subordinados, nomear os membros de Conselhos indicados por seus pares, Comissões e Comitês, no âmbito de sua competência, submetendo à aprovação da Mantenedora;
 - XI. supervisionar as atividades da Biblioteca, Secretaria Geral, Ouvidoria e outros órgãos suplementares;
 - XII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da FADITU;
 - XIII. expedir atos, e resoluções do CEPE, bem como instaurar procedimentos administrativos e disciplinares;
 - XIV. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do CEPE, submetendo-os à apreciação final do colegiado;
 - XV. participar, efetivamente, de ações que visem ao cumprimento dos encargos financeiros dos alunos e à viabilidade financeira das atividades da FADITU;
 - XVI. manter articulação permanente com as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e demais órgãos da FADITU;

- (VII). Elaborar, anualmente, relatório de gestão, encaminhando-o à aprovação da Mantenedora, antes do início do calendário letivo, em que conste o planejamento de ações futuras para o calendário seguinte e as ações realizadas no ano anterior;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

Do Colegiado de Curso

Art. 18 - O Colegiado de Curso (CC) é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art. 19 - O Colegiado de Curso é integrado pelo Coordenador de Curso, que o preside e por 02 (dois) docentes em exercício no curso, elegíveis entre seus pares, e por 01 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, elegível por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. Os representantes das categorias docente e discente poderão ter prorrogados seus mandatos pelo Diretor Acadêmico por tempo suficiente para atendimento ao ciclo avaliativo do curso, não podendo exceder 2 (dois) anos a mais que o mandato original.

§ 2º. Os representantes elencados no *caput* poderão fazer-se presentes por seus respectivos suplentes.

Art. 20 - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada período letivo e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente sempre que este julgar necessário ou conveniente, cuja instalação da sessão se dará pela presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 21 – A convocação de todos os membros do CC será feita pelo respectivo Coordenador, ou seu vice, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da sessão e, sempre que possível, com agenda da reunião.

Art. 22 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - analisar e propor providências a respeito dos resultados das avaliações, do curso, dos docentes e dos discentes e medidas para a solução dos problemas apontados;
- II - apreciar, emitir parecer ao Coordenador do Curso, ou julgar em caráter terminal os processos e recursos de alunos e professores do curso encaminhados ao Colegiado e que estejam especificamente dentro de suas atribuições, caso contrário, em sendo recursos ligados a ato executivo, encaminhá-los ao Coordenador de Graduação;
- III - aprovar:
 - a) o projeto pedagógico do curso e eventuais alterações, encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante, zelando pelo seu cumprimento, submetendo-os à homologação do CEPE e, posteriormente, à Mantenedora;
 - b) a definição do perfil profissional e objetivos gerais do curso, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;
 - c) as metas, projetos e programas para o curso; e
 - d) as atividades curriculares complementares do curso;
 - e) A forma de realização de estágio e trabalhos de conclusão de curso, bem como seus respectivos regulamentos no âmbito do curso;
 - e) Regulamentos complementares inerentes ao funcionamento do curso, submetendo à homologação do CEPE;
- V - propor:
 - a) providências necessárias à melhoria da qualidade do curso;
 - b) mecanismos para a prática da interdisciplinaridade no curso;
 - c) por iniciativa própria, ou a convite, projetos de ensino, de pesquisa e de extensão a serem submetidas ao CEPE;

- d) por iniciativa própria ou exigência legal ou determinação do CEPE, reformulações curriculares a serem submetidas ao Núcleo Docente Estruturante, para posterior encaminhamento a este Colegiado para aprovação e homologação nos órgãos superiores.
- VI - supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII - zelar pela execução das atividades relativas às disciplinas que integram o curso;
- IV - exercer outras funções e atribuições, na área de sua competência.

SEÇÃO II

Da Coordenação de Curso

Art. 23. A Coordenação de Curso é um órgão de caráter executivo da Administração Básica da Faculdade, encarregado das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso.

Art. 24. Cada Curso ofertado pela Faculdade é coordenado por um docente, ligado à área específica do curso e com titulação condizente, escolhido e designado pelo Diretor Acadêmico, com anuência da entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato do Coordenador de Curso será pelo período de três anos, podendo haver recondução a critério do Diretor Acadêmico.

§ 2º O Coordenador de Curso deve ser docente, com titulação mínima de especialista (*Lato sensu*) em curso reconhecido pela legislação brasileira e com experiência comprovada no ensino superior, podendo possuir um Vice-coordenador, indicado pelo Diretor Acadêmico, com igual mandato.

§ 3º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído por seu Vice-Coordenador, ou, na ausência deste, por professor designado pela Diretoria Acadêmica da Faculdade.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - acompanhar:
- a) as atividades da Biblioteca em relação ao acervo voltado ao Curso;
 - b) as atividades da Secretaria Acadêmica, em relação a questões que versem sobre ingresso e permanência dos alunos vinculados ao seu curso.
 - c) avaliar a execução do currículo pleno do Curso sob sua responsabilidade propondo, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos e propor alterações nos currículos;
 - f) os egressos do Curso, conforme orientações da Diretoria Acadêmica;
- II - apresentar à Diretoria Acadêmica, anualmente, o Relatório Anual de Atividades no âmbito de sua competência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do ano letivo;
- III - convocar:
- a) e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela sua eficácia;
 - b) e supervisionar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores do Curso, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram o Curso;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as normas emanadas da FADITU e da Entidade Mantenedora, e da legislação do ensino;
- V - decidir os casos de natureza urgente, *ad referendum* do Colegiado de Curso, desde que não viole as regras e normas estabelecidas por esse colegiado, e outros Órgãos Normativos e Executivos Superiores, submetendo-os à apreciação final do Colegiado de Curso ou CEPE, conforme a competência que couber;
- VI - deliberar sobre processos cuja manifestação esteja prevista na organização acadêmica descrita nesse Regimento Geral, ou em normas internas;

- VII - elaborar o Plano Anual de Trabalho de sua Coordenação, submetendo-o à Diretoria Acadêmica;
- VIII - encaminhar:
- a) a relação dos pedidos de monitoria para o seu Curso, quando for o caso;
 - b) para aprovação da Diretoria Acadêmica, a distribuição dos encargos de ensino, incluindo a atribuição, ou exclusão de carga horária de ensino entre professores, respeitando os seus respectivos contratos de trabalho e o Plano Anual do Curso;
- IX - exercer outras atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica;
- X - manter articulação permanente entre as disciplinas básicas e profissionalizantes e entre as disciplinas do Curso como um todo, e com as demais Coordenações de Curso objetivando a interface das áreas, a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a multiprofissionalidade;
- XI - integrar órgãos colegiados, comissões e comitês em que for indicado;
- XII - participar ativamente do processo de divulgação do Curso, orientando a comunidade interna e externa;
- XIII - promover:
- a) a integração entre as diversas atividades curriculares do curso, bem como sugerir medidas adequadas ao desenvolvimento com qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
 - b) alterações nos programas de disciplinas aprovados nos respectivos colegiados;
- XIV - Propor:
- a) ao respectivo órgão interno competente a realização, de programas de pesquisa, de extensão e de estudos especiais, financiados por instituições públicas, privadas ou pessoa física, bem como acompanhar

- a realização de atividades de pesquisa, monitoria, iniciação científica, extensão e assuntos comunitários, no âmbito de seu curso;
- b) opinar, junto à Diretoria Acadêmica sobre a admissão ou dispensa de docentes vinculados ao Curso sob sua responsabilidade;
- c) em articulação com o Núcleo Docente Estruturante e Conselho de Curso, a realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XV - representar o Curso no âmbito de sua competência
- XVI - sugerir ao Conselho de Curso a implantação de programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização e capacitação de professores.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 26. A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo superior encarregado de planejar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação atuando junto aos docentes e discentes dos cursos oferecidos pela Instituição.

Art. 27. O Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão é designado pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, com anuência da Mantenedora.

§ 1º O mandato do Coordenador de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação será pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução a critério do Diretor Acadêmico, com anuência da entidade Mantenedora.

§ 2º O Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão deve ter experiência comprovada no ensino superior na área de pós-graduação ou gestão de cursos superiores.

Art. 28 - O Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão possui as seguintes atribuições:

I - acompanhar:

- a) a matrícula, a rematrícula e a transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito da pós-graduação e da extensão, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- b) as atividades da Biblioteca em relação ao acervo de sua esfera de atuação;
- c) e apoiar as atividades de desempenho do pessoal docente e das áreas subordinadas, garantindo a implementação das medidas decorrentes desses processos;
- d) os egressos de seu âmbito de atuação;

II - apresentar ao CEPE:

- a) sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da FADITU e a melhoria da qualidade e da gestão da pós-graduação, pesquisa e extensão da Instituição;
- b) anualmente, o Relatório Anual de Atividades de sua Coordenação;

III - aprovar:

- a) os critérios e normas de intercâmbio de alunos e professores em seu âmbito;
- b) os projetos submetidos por professores e alunos;

IV - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

V - coordenar:

- a) os critérios e normas de intercâmbio de alunos e professores em seu âmbito;
 - b) os projetos submetidos por professores e alunos;
- IV - baixar atos normativos na esfera de sua competência;
- V - coordenar:
- a) a elaboração do Catálogo de Curso, do Manual / Edital de processos Seletivos em seu âmbito de atuação;
 - b) superintender e fiscalizar os planos e atividades referentes à Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
 - c) supervisionar e fiscalizar a fiel execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores de sua área de atuação, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e adequada ministração e compatibilização dos programas das disciplinas que integram os cursos e programas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o Regimento e as decisões dos Órgãos Executivos e Colegiados Superiores da FADITU;
- VII - deliberar:
- a) sobre normas complementares para pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito da pós-graduação, respeitada as normas existentes na Faculdade;
 - b) sobre processos cuja manifestação esteja prevista no regime didático descrito nesse Regimento Geral;
- VIII - divulgar os resultados das pesquisas e a produção científica e intelectual, os cursos de pós-graduação e extensão e os serviços de extensão e assuntos comunitários;
- IX - elaborar:

- a) o Plano Anual de Trabalho da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;
 - b) o Relatório Anual de Atividades da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão nos prazos fixados, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica, envolvendo as ações implementadas pelos setores de sua área de atuação;
 - c) projetos e atividades de divulgação científica e cultural, esportiva, de lazer, de educação e preservação ambiental;
- X - Encaminhar para aprovação do CEPE, o calendário letivo das atividades dos cursos de Pós-graduação;
- XI - exercer as demais atribuições previstas no Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Acadêmica;
- XII - manter:
- a) articulação permanente com as demais Coordenações, visando a unidade de trabalho e a qualidade acadêmica e científica dos serviços ofertados, levando em conta as normas estabelecidas pelos órgãos externos de avaliação e fiscalização;
 - b) contatos e propor intercâmbio, ou convênios, ou parcerias com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras e entidades de financiamento de pesquisa e de serviços à coletividade;
- XIII - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua coordenação;
- XIV - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da FADITU e da área sob sua responsabilidade, garantindo um excelente atendimento;

- XV - proceder à avaliação das atividades de pesquisa e extensão da FADITU;
- XVI - propor:
- a) Ao CEPE políticas e critérios para elaboração, aprovação e avaliação de programas de pesquisa, incluindo a iniciação científica e a realização de pesquisa financiados por instituições públicas e/ou privadas;
 - b) Ao CEPE normas para o processo seletivo de ingresso para a pós-graduação e extensão e demais cursos vinculados;
 - c) Ao CEPE programas de pós-graduação dirigidos à qualificação e capacitação dos professores da FADITU;
 - d) a fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes em âmbito de atuação;
 - e) e dar parecer sobre políticas e propostas de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos, programas e projetos em seu âmbito de atuação e encaminhá-las para aprovação do CEPE;
 - f) e opinar, junto à Diretoria Acadêmica, sobre a admissão, ou dispensa de docentes sob sua responsabilidade, e aprovar a atribuição, ou exclusão de carga horária para projetos nessas áreas;
- XVII - Representar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- XVIII - sugerir à Diretoria Acadêmica os nomes dos Coordenadores de Programas, Núcleos e Projetos de sua área, para aprovação, assim como os nomes para responsáveis dos seus órgãos subordinados;

XIX - supervisionar:

- a) as políticas de pesquisa, pós-graduação e extensão e as atividades dos órgãos executores dessas respectivas áreas;
- b) o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos projetos político-pedagógicos, dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos, de sua esfera, garantindo a interface das áreas, a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade;
- c) os cursos de pós-graduação, atividades, programas e projetos de pesquisa, extensão e assuntos comunitários da FADITU, garantindo a interface dessas áreas com a graduação, sempre em íntima articulação com as Coordenações de Curso;

XX - zelar:

- a) pela ordem e disciplina, no âmbito dos cursos sob sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, à Diretoria Acadêmica, sempre que as normas disciplinares previstas no Regimento, ou atos dos órgãos superiores da FADITU, forem descumpridas;
- b) pela unidade de desempenho didático e científico das diversas atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Apoio Acadêmico

Subseção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 29. A Secretaria Acadêmica é um órgão de caráter complementar da Administração Básica da FADITU, responsável pelo registro, arquivo, controle e

certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros do corpo docente, dos cursos e programas da Faculdade.

Parágrafo Único. As atividades da Secretaria Acadêmica serão exercidas por um Secretário Acadêmico com titulação superior e experiência em instituição de ensino, designado pela entidade Mantenedora, e seus auxiliares.

Art. 30. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. Aplicar a legislação educacional em vigor;
- II. Assessorar os demais órgãos nos assuntos de sua competência;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Acadêmico, diplomas, certificados, fichas escolares e outros documentos emanados da Secretaria;
- IV. Controlar as atividades administrativas do processo acadêmico;
- V. Controlar e registrar os alunos que se submetem ao exame nacional de cursos, mantendo-os atualizados, de acordo com a legislação vigente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos do Diretor Acadêmico;
- VII. Elaborar o diário de classe ou equivalente de cada programa de aprendizagem dos cursos;
- VIII. Emitir parecer e deferimento, quando for o caso, nos processos de aproveitamento de estudos, concessão de atestados de vaga, transferências, trancamentos, desistências, pedidos de reingresso, exercícios domiciliares e demais assuntos de sua área de competência;
- IX. Encaminhar aos órgãos de vistoria os documentos de Ensino Médio ou equivalentes;
- X. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por órgãos superiores ou pela Diretoria Acadêmica;
- XI. Expedir certidões, declarações, atestados, históricos escolares;
- XII. Fazer a conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração escolar;
- XIII. Manter arquivo das ementas e planos de ensino dos programas de aprendizagens dos cursos, para fins de transferência e aproveitamento de estudos;

- XIV. Manter atualizado e em ordem os arquivos de registro acadêmico;
- XV. Manter, em livro próprio ou equivalente, o controle das entregas dos diversos diplomas e certificados registrados;
- XVI. Organizar e encaminhar os processos para registro dos diplomas dos alunos dos cursos;
- XVII. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviços referentes à atividade acadêmica;
- XVIII. Organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria;
- XIX. Participar da elaboração do Calendário Acadêmico;
- XX. Participar da elaboração do planejamento de atividades da Faculdade referentes à sua área;
- XXI. Participar do processo de avaliação institucional;
- XXII. Prestar orientação sobre as normas acadêmicas a alunos, professores, funcionários e membros da comunidade;
- XXIII. Proceder aos registros escolares;
- XXIV. Proceder o levantamento de vagas existentes nos cursos, para o aproveitamento das mesmas nos processos de transferência e concessão de vagas;
- XXV. Propor a contratação de funcionários auxiliares para os serviços;
- XXVI. Providenciar a digitação no Sistema de Controle Acadêmico dos dados que devem ser objeto de processamento;
- XXVII. Providenciar correções de lançamentos, quando autorizado por escrito pelo Coordenador do Curso ou Diretor Acadêmico;
- XXVIII. Publicar o edital do processo seletivo;
- XXIX. Publicar resultados, editais de convocação, de processo seletivo, de exames parciais e ou finais;
- XXX. Realizar a divulgação das notas semestrais e exames finais de acordo com os prazos determinados no calendário acadêmico;
- XXXI. Receber as matrículas dos alunos dos cursos oferecidos pela Faculdade de acordo com a legislação vigente;

XXXII. Receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da Faculdade;

XXXIII. Redigir e expedir a correspondência do setor;

XXXIV. Redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor Acadêmico, instruções e editais, relativos à matrícula e inscrições diversas;

XXXV. Responder perante o Diretor Acadêmico pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;

XXXVI. Responsabilizar-se pelo serviço de protocolo da Faculdade;

XXXVII. Secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor Acadêmico.

Subseção II

Da Biblioteca

Art. 31. A Biblioteca é um órgão de caráter suplementar da Administração Básica da Faculdade, encarregado de facilitar o ensino e aprendizagem, possibilitando o acesso e o uso das fontes de informações bibliográficas adequadas para os estudantes, professores, pesquisadores e para a comunidade, desenvolvendo o hábito e a capacidade de leitura, consulta e pesquisa e, proporcionando a atualização do acervo, adequando-o às necessidades surgidas.

§ 1º Os serviços da Biblioteca estão sob a responsabilidade de um Bibliotecário, profissional habilitado em Biblioteconomia, designado pelo Diretor Acadêmico, e de seus auxiliares.

§ 2º A organização e o funcionamento da Biblioteca são normatizados em regulamento próprio aprovado no CEPE, com anuência da Mantenedora.

Subseção III

Do Núcleo de Estágios e Práticas Profissionais

Art. 48. O Núcleo de Estágios e Práticas Profissionais é um órgão de caráter suplementar da Administração Básica da Faculdade, tendo por finalidade

assessorar os Cursos e a Instituição na organização dos estágios supervisionados curriculares obrigatórios ou não obrigatórios dos acadêmicos, visando uma melhor qualificação do futuro profissional, além de propiciar condições para inserção profissional no mercado de trabalho.

§ 1º O Núcleo de Estágios e Práticas Profissionais está sob a responsabilidade de um profissional com experiência no ensino superior, designado pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e outros núcleos específicos de estágio necessários às peculiaridades de cada curso deverão possuir normatização específica, em consonância com os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, em regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O estágio é caracterizado como atividade curricular obrigatória para cursos que assim a exigirem em seus Projetos Pedagógicos, não acarretando quaisquer vínculos trabalhistas para estudantes que assim a desenvolverem sob a égide da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º Caberá ao CEPE a expedição de normativa geral de estágio, a qual deverá nortear a elaboração de regulamentos específicos de estágio em para cada curso de graduação, bem como procedimentos gerais de atuação

Subseção IV

Do Núcleo de Apoio Pedagógico

Art. 49. O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) constitui-se em órgão que promove a qualificação do processo ensino-aprendizagem por meio da criação de um canal de comunicação aberto com o corpo discente, possibilitando encaminhamentos apropriados de acordo com as necessidades apresentadas e atendimentos e atividades extraclasse a partir das demandas coletivas e/ou individuais dos estudantes, em seus mais diversos aspectos, sejam eles de ordem pedagógica, humana, intelectual, linguística, social, relacional, institucional ou psicológica.

Art. 50. A estrutura e funcionamento são regidos por regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

Subseção V

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 51. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão formado por diferentes membros, representantes dos vários segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, responsável por implantar, organizar e articular o processo de Autoavaliação Institucional, nos termos da Lei Federal 10.861/2004.

Art. 52. A CPA obedecerá às seguintes diretrizes:

I. constituição por ato do Diretor Acadêmico da FADITU, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos

II. atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

Art. 53. A estrutura e funcionamento da CPA são regidos por regulamento próprio, aprovado pelo CEPE.

Subseção VI

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 54. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes de cada um dos cursos de graduação da FADITU, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 55. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 56. O NDE será constituído por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, em regime de dedicação parcial e/ ou integral.

Art. 57. O NDE possui regulamento complementar que disciplina sua organização e funcionamento, cuja normatização é aprovada pelo CEPE.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DO ENSINO**

Art. 58 - A FADITU ministra os seguintes cursos:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

- II. cursos tecnológicos, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. sequenciais, por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade, observada a legislação em vigor
- IV. de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- V. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em edital próprio.

Art. 59 - O currículo pleno dos cursos de graduação é estabelecido pela FADITU no Projeto Pedagógico de Curso, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Parágrafo Único. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da Faculdade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 60 – A FADITU desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, priorizando, a iniciação científica.

Art. 61 - As atividades de iniciação científica e de pesquisa são coordenadas pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Na ausência de coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão as atividades de iniciação científica e pesquisa podem ser coordenadas pelo coordenador do curso ou por docente específico da FADITU, desde que designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 62 - Cabe ao CEPE regulamentar a iniciação científica e as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, cabendo à entidade Mantenedora a responsabilidade pela aprovação dos recursos alocados para esse fim.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 63 - A FADITU poderá manter atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 64 - As atividades extensionistas são coordenadas pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Na ausência de coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por docente específico da IES, desde que designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 65 - Incumbe ao CEPE regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação, cabendo à entidade Mantenedora a responsabilidade aprovação dos recursos alocados para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 66. Os cursos ministrados pela FADITU obedecem ao regime semestral ou modular, sendo definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo Único. A FADITU pode criar e ofertar cursos nas modalidades presencial, a distância e híbrido, conforme dispuser o Projeto Pedagógico do Curso, e desde que atendam à legislação vigente quanto às regras estabelecidas para seu funcionamento.

Art. 67. Entende-se por currículo um conjunto de conhecimentos ou técnicas, correspondentes ao programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo e conforme sequência definida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O Currículo será subdividido em Unidades Curriculares, onde estas serão organizadas na forma de Ementário ou Planos de Ensino, elaborado e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso em que esteja vinculado.

§ 2º O Estágio Supervisionado, quando parte integrante do currículo do curso de graduação, consiste em unidade curricular, devendo ser executada em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, as normas previstas no regulamento específico e a legislação pertinente, de acordo com o disposto no art. 82, Parágrafo Único da Lei nº 9.394/96.

§ 3º As Atividades Complementares constarão no currículo do curso de graduação como Unidade Curricular obrigatória, devendo ser executada em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e regulamento específico em que estejam previstas as condições e formas para integralização dessa carga horária.

Art. 68. Os currículos dos cursos são fixados pela FADITU, com base na legislação vigente, as respectivas diretrizes curriculares nacionais específicas quando houver, e formalizado através do Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico de Curso e respectivo currículo deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso, se existente, e pelo CEPE, submetendo à homologação da entidade Mantenedora.

Art. 69. Considera-se integralização curricular o cumprimento de carga horária total das unidades curriculares fixada no Currículo do Curso e prevista no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação ou Pós-graduação, respeitados os limites mínimos e máximos estabelecidos pela Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º A integralização do currículo, tal como formalizado, qualifica à obtenção de:

- I. *Diploma*: nos casos de Graduação, Sequencial de Formação Específica e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- II. *Certificado*: nos casos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Aperfeiçoamento, Sequencial de Formação Complementar ou Extensão.

§ 2º O aluno que deixar de realizar a integralização curricular durante o período regular do curso, deverá manter vínculo com a FADITU, por meio de matrícula, a fim de que as atividades curriculares faltantes (disciplinas curriculares, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e estágio) possam ser avaliadas.

§ 3º O prazo máximo de permanência do aluno regular no curso, visando à integralização curricular, é o resultante tempo ininterrupto regular para integralização do curso de graduação, previstos no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de 100% (cem por cento) deste tempo.

§ 4º Os alunos que têm extraordinário aproveitamento dos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente do sistema educacional, em conformidade com regulamento específico aprovado pelo CEPE.

TÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO

Art. 70. O semestre letivo abrange, no mínimo, cem dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o período reservado aos exames finais, quando houver, totalizando duzentos dias letivos em um ano, independente do ano civil.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos ou o cumprimento dos planos de ensino.

§ 2º Entre os períodos regulares poderão ser executados programas de ensino regular, em período especial, programas extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, objetivando regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos alunos, conforme normas editadas pelo CEPE.

Art. 71. As atividades da Faculdade são programadas semestralmente em calendário acadêmico, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. O início e o término das matrículas acadêmicas;
- II. O período de recebimento de transferência de alunos;
- III. A data do início e término dos períodos letivos;
- IV. Os períodos de férias e recessos acadêmicos;
- V. Outras atividades acadêmicas ou rotinas acadêmicas e pedagógicas.

Parágrafo Único. Os cursos e programas de pós-graduação e de extensão podem ser desenvolvidos em períodos especiais, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso, sendo o calendário específico aprovado pelo CEPE e divulgado através de Edital pela Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação.



CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 72. O Processo Seletivo é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que desejam ingressar em cursos na FADITU.

§ 1º O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e sequencial, realizar-se-á de acordo com lei vigente para aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente.

§ 2º O processo seletivo para ingresso em cursos ou programas de Pós-graduação, realizar-se-á de acordo com lei vigente para aqueles que concluíram o ensino superior em cursos de Graduação ou Sequencial de Formação Específica, conforme as regras aprovadas pelo CEPE e divulgado através de Edital pela Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º O processo seletivo para ingresso em cursos ou projetos de Extensão obedecem às regras aprovadas pelo CEPE e divulgado através de Edital pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 73. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, o semestre letivo a que se destina, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo Único. A Faculdade pode utilizar, entre alternativas de seleção para os cursos de graduação e sequencial, os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, conforme deliberação do CEPE.

Art. 74. A Comissão do Processo Seletivo, a quem compete planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo, será designada pelo Diretor Acadêmico e cumprirá rigorosamente as normas fixadas pelo CEPE.

Parágrafo Único. Nas normas mencionadas no *caput* deste artigo deverão constar necessariamente:

- I - datas, prazos, horários, local e requisitos para a inscrição;
- II - número de vagas para cada curso por turno;
- III - datas, horários, locais e programas referentes às matérias das provas;
- IV - critérios de aprovação e classificação bem como o modo de divulgação dos resultados;

V - o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo;

VI - período de matrículas e documentos necessários para efetivar a matrícula e ingressar no curso que foi aprovado.

Art. 75. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas realizar-se-á novo processo seletivo, para preenchimento das vagas remanescentes, e persistindo a existência de vagas remanescentes, após ter sido feita convocação de todos os candidatos classificados no processo seletivo, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros cursos afins ou de outra instituição.

Parágrafo Único. Para os cursos de graduação ou sequencial, na hipótese de ainda restar vagas não preenchidas, conforme mencionadas no *caput* deste artigo, poderão ser aceitos alunos portadores de diploma de curso de graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 76 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à instituição de educação superior, realiza-se semestralmente nos prazos estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação exigida no edital próprio.

Parágrafo Único - No caso de graduado em curso de superior será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 77 - O candidato ingressante aprovado e classificado no Processo Seletivo, que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, conforme previsto em Edital, poderá perder o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§ 3º No caso de ingressante em curso de graduação que não conseguir comprovar documentalmente a conclusão do ensino médio até a época da matrícula na faculdade, poderá realizar matrícula condicional, desde que apresente declaração ou documento equivalente, que comprove estar matriculado no último ano do ensino médio, com previsão de conclusão deste em período anterior ao início do período letivo na FADITU.

§ 4º A apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do ensino médio para regularizar a matrícula condicional deverá ser entregue na secretaria acadêmica, impreterivelmente, antes do início do período letivo previsto no calendário acadêmico.

§ 5º A não comprovação documental referente à conclusão do ensino médio, requisito necessário para o ingresso na educação superior, nos prazos estabelecidos neste regimento, implicará no cancelamento da matrícula condicional sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

§ 6º É nula a matrícula efetuada com a inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas neste Regimento ou legislação vigente, independentemente da época em que foi constatada a irregularidade.

Art. 78 - A matrícula deve ser renovada semestralmente nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvados os casos previstos neste regimento, a não renovação de matrícula no prazo regular, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento, bem como informação de quitação de parcelas referente ao semestre letivo anterior.

Art. 79 – A matrícula será realizada, conforme a organização de oferta unidades curriculares de cada Projeto Pedagógico de Curso, podendo ser seriado simples ou seriado por disciplina ou créditos ou modular.

§ 1º O regime seriado simples semestral é caracterizado pela oferta de disciplinas fixas, por série, com ou sem pré-requisitos, admitindo-se a matrícula em regime especial de dependência àqueles que não obtiveram reprovação todas as disciplinas cursadas no semestre letivo anterior, não sendo computados nesse percentual componentes curriculares de caráter interdisciplinar assim identificados nos Projetos Pedagógicos de Cursos.

§ 2º O regime seriado por disciplinas caracteriza-se pela oferta de atividades curriculares, com ou sem pré-requisitos, à escolha do aluno, admitindo-se a matrícula por unidade curricular, respeitando-se o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) das disciplinas ofertadas para o período letivo, conforme o pré-requisito exigido.

Art. 80 - Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, observados a documentação e as condições necessárias para o trancamento.

§ 2º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 3º A renovação de matrícula trancada sujeita o aluno à adaptação curricular, quando necessário, ficando a critério do respectivo Coordenador de Curso fazer a análise e a aprovação das equivalências e aproveitamentos das unidades curriculares.

§ 5º A critério da faculdade, poder-se-á realizar o trancamento de matrícula de ofício, sem manifestação do estudante, quando este, mesmo matriculado, deixar de frequentar as aulas, sem qualquer justificativa, por período igual ou superior a 01 (um) mês.

le
is

§ 6º Os procedimentos para matrícula em disciplinas reprovadas caracterizadas como regime especial de dependência obedecerá regulamento complementar próprio aprovado pelo CEPE.

Art. 81 – Poderá ao longo do curso ser concedida vaga a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida a matrícula avulsa em disciplinas, de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, desde que possuam vínculos com outras instituições.

§ 2º A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas.

§ 3º A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I – ao cumprimento dos prazos fixados e em normas específicas emanadas da Direção ou dos Conselhos;

II – a requerimento, instruído, no que couber, com documentação fixada pela Direção, além do histórico escolar do curso de origem, declaração de vínculos e que não consta estar sob judice na instituição de ensino de origem e programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos devidamente carimbados e assinados pela instituição de origem

III – Parecer da Coordenação de Curso, quando for o caso.

IV – Autorização da Direção.

Art. 82 - O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações e complementações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem, desde que o(s) componente(s) curriculares possuam compatibilidade de carga horária e conteúdos com aqueles constantes no currículo pleno de cursos da FADITU.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações curriculares são determinadas, por parecer da Coordenação de Curso mediante

homologação de seu respectivo colegiado, observadas as normas da legislação pertinente e as seguintes disposições:

- a) as disciplinas, desdobradas de componentes do currículo mínimo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se a esse componente curricular os conceitos e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando o estudante de qualquer adaptação e de complementação de carga horária pertinentes à unidade curricular aproveitada.
- b) a verificação, para efeito do disposto na alínea anterior, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada disciplina ou atividade curricular, devendo haver compatibilidade de carga horária e conteúdo da(s) disciplina(s) com aquela(s) equivalente(s) constante(s) no currículo pleno da FADITU;
- c) as disciplinas optativas, eletivas ou complementares do currículo pleno do curso de origem podem ser aproveitadas, em substituição a congêneres, daquela ofertada no curso de graduação da FADITU, desde que observados os requisitos de compatibilidades de carga horária e conteúdo;
- d) após a realização da análise de compatibilidade curricular do aluno ingressante por transferência, será realizado o enquadramento no período letivo mais adequado ao prosseguimento de seus estudos, conforme parecer elaborado pela Coordenação do Curso, devendo o ingressante realizar a matrícula.
- e) para integralização do curso exige-se carga horária total e tempo de integralização não inferior a prevista no Projeto Pedagógico de Curso da FADITU, bem como o cumprimento regular de todas as atividades curriculares previstas;
- f) o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 83 - Na elaboração dos planos de adaptação ou complementação de estudos são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação ou complementação deve ser processada mediante o cumprimento do plano de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação ou complementação, estudos complementares, devem estes realizar-se em regime de matrícula especial por unidade curricular;

III - não estão isentos de adaptação ou complementação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às unidades curriculares, desdobradas de matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 84 - O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pela CEPE com parecer da Coordenação do Curso, segundo decisão do respectivo colegiado de curso.

Art. 85 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, ou a bem dos interesses da FADITU, esta concederá a transferência a aluno nela matriculado.

Art. 86 - Não será concedida matrícula subsequente ao aluno que sofreu penalidade disciplinar caracterizada no inciso III, do artigo 123 do presente Regimento, ou em caso de inadimplência de mensalidades escolares.

Art. 87. É permitido o reingresso na FADITU ao aluno que perdeu direito à vaga, desde que:

I. Realize processo seletivo para ingresso;

- II. Requeira reingresso no prazo estabelecido para matrícula, conforme previsto em calendário acadêmico;
- III. Haja prazo para integralização do currículo pleno do curso;
- IV. Haja vaga para o curso no semestre;
- V. O curso esteja ativo e em funcionamento.

Parágrafo Único. Por ocasião do reingresso, o aluno se sujeita à adaptação curricular, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 88 - Nos casos omissos a Diretoria Acadêmica, mediante decisão do CEPE, poderá expedir normas complementares ao processo de matrícula, transferências e aproveitamento de estudos em conformidade com a legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE CURRICULAR

Art. 89 - A unidade curricular é o menor componente da organização curricular de curso, apresentando objetivos educacionais e programa de estudos a ser desenvolvido em um determinado período do curso.

Parágrafo Único. São exemplos de unidades curriculares: disciplinas, atividades educacionais, eixos temáticos, atividades complementares, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e outras atividades de formação.

Art. 90 - As unidades curriculares podem ser classificadas da seguinte forma:

- I - Obrigatória, sempre que a unidade curricular estiver prevista no PPC como indispensável à formação do estudante;

te
m

II - Optativa, quando a unidade curricular for destinada à ampliação da formação do estudante e integrante de um elenco de opções estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - Eletiva, aplicável para quaisquer unidades curriculares oferecidas pela Faculdade e que não compõem o currículo do curso do estudante.

Parágrafo Único. O PPC de um curso pode prever o cumprimento de carga horária mínima em atividades curriculares optativas e/ ou eletivas pelo estudante, para fins de integralização curricular, além daquelas obrigatórias.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 91 - A avaliação do desempenho nos cursos de graduação é feita por unidade curricular por meio de processo de avaliação da aprendizagem e frequência obrigatória às aulas.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de conceitos de avaliação e responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º O professor, a seu critério e conforme orientações contidas no PPC do curso ou decisão do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser objeto de avaliação da aprendizagem e, conseqüente, atribuição de conceitos.

Art. 92 – A avaliação do desempenho do estudante é verificada por meio de processo de avaliação contínua, demonstrado através das diversas atividades programadas em cada uma das unidades curriculares do curso em que o aluno está matriculado, previstas no Plano de Ensino, incluindo nesse, critérios adotados para a aferição do conceito final, bem como as formas, pesos e ponderações que o compõem.

Parágrafo Único - A definição dos critérios de correção das avaliações e quantidade de instrumentos avaliativos a serem realizados para a composição do conceito final são de responsabilidade do docente, respeitados os parâmetros estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso, modalidade de oferta do curso e decisões ou orientações futuras aprovadas nos respectivos Colegiados de Curso, desde que não contrariem o presente Regimento.

Art. 93 - As atividades avaliativas deverão ser realizadas em, pelo menos, 3 (três) momentos distintos ao longo do período letivo em que se desenvolve a unidade curricular disciplinar, de modo a privilegiar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, cujos resultados servirão para redefinição da prática docente no período.

§ 1º Todos os docentes deverão divulgar as notas de suas avaliações ocorridas antes da avaliação semestral, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, a fim de que os estudantes possam dimensionar seu desenvolvimento ao longo do percurso formativo em cada unidade curricular pertencente ao curso.

§ 2º Ao final do período letivo, após a realização da avaliação semestral, o docente deverá proceder ao lançamento do conceito semestral, resultante da média de todas as avaliações realizadas no período letivo, de cada um de seus alunos, atribuindo-lhes valores graduados de 0 (zero) a 10 (dez) em intervalos de 0,5 (meio) ponto.

§ 3º Poderão ser adotadas outras nomenclaturas para aferição dos conceitos às atividades avaliativas realizadas ao longo do semestre letivo, desde que, ao final, haja um correspondente numérico para nota final.

§ 4º **É atribuída nota 0 (zero), independentemente de seu desempenho, ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções acadêmicas cabíveis.**

Art. 94 A composição do conceito semestral deverá privilegiar o desenvolvimento do aprendizado do aluno ao longo do semestre letivo, devendo a

última atividade avaliativa representar 60% (sessenta por cento) do conceito semestral.

Art. 95 – O conceito semestral é obtido da composição de todos os instrumentos avaliativos no semestre, obedecido o percentual fixado no artigo anterior, devendo resultar em conceito numérico com valoração de 0 (zero) a 10 (dez), com escalas de meio ou ponto inteiro.

Art. 96 – O EXAME FINAL constitui numa única avaliação em cada uma das unidades curriculares, aplicada aos alunos cujo aproveitamento no CONCEITO SEMESTRAL seja inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 3,0 (três) pontos.

Art. 97 – O CONCEITO FINAL constitui na nota final da unidade curricular, resultando da média aritmética entre o CONCEITO SEMESTRAL e o EXAME FINAL.

Art. 98 – Estará aprovado na unidade curricular o aluno que, cumulativamente, obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e, aproveitamento de aprendizagem com um dos seguintes conceitos:

- a) **Conceito Semestral** igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, cujo resultado será lançado como **Conceito Final**, ficando o aluno dispensado da realização do **Exame Final**;
- b) **Conceito Final** igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, calculado da média aritmética resultado da soma do **Conceito Semestral** e **Exame Final**.

§1º Estará reprovado na unidade curricular o aluno que obtiver um dos seguintes requisitos:

- a) Obter frequência às aulas da unidade curricular inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no período letivo;
- b) **Conceito Semestral** inferior a 3,0 (três) pontos;
- c) **Conceito Final** inferior a 5,0 (cinco) após a realização do **Exame Final**.

§2º As unidades curriculares caracterizadas como Atividades Complementares, Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e outras determinadas como “especiais” em seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso possuirão regramento específico quanto à avaliação e requisitos para aprovação, definidos pelo Conselho de Curso.

§ 3º Os núcleos responsáveis por atividades pedagógicas, comunitárias, de pesquisa, extensão ou por outras atividades curriculares que integrem o currículo do curso farão a avaliação na forma de seus regulamentos, independente dos critérios aplicados às unidades curriculares disciplinares.

Art. 99 – Os dias e horários de realização das avaliações semestrais das unidades curriculares disciplinares do período letivo, serão publicadas pela Secretaria, obedecendo ao calendário acadêmico.

§ 1º - O aluno que, por motivo de força maior, não realizar a avaliação semestral poderá requerer a realização de “*avaliação substitutiva*”, no prazo de 2 (dois) dias contados da aplicação da avaliação perdida e mediante formalização de requerimento e comprovação documental da ausência, cuja solicitação deverá ser apreciada pela Coordenação do Curso.

§ 2º - A(s) ausência(s) nas demais atividades avaliativas, excetuadas ao longo do período letivo, serão apreciadas pelo professor de cada unidade curricular, que poderá determinar a forma de substituição por outra equivalente ou não.

Art. 100 - O aluno terá direito de vista da avaliação semestral, no prazo de 3 (três) dias úteis da divulgação dos conceitos, podendo requerer, a sua revisão ao docente, nas hipóteses de divergência quanto à correção das atividades propostas ou atribuição do valor do conceito;

§ 1º - A revisão de que trata o presente artigo poderá ser de iniciativa:

- I. do professor responsável pela avaliação da unidade curricular;
- II. do aluno, em requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao docente da unidade curricular.

§ 2º Da decisão do professor quanto à revisão da atividade avaliativa caberá ao estudante o direito de recorrer ao Colegiado de Curso, última instância recursiva, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que o aluno for cientificado da resposta, cuja decisão não caberá qualquer outro recurso.

§ 3º Procedente a revisão, o aluno fará jus à devolução de eventuais taxas dispendidas para formalizar o requerimento.

Art. 101 – Os alunos matriculados em cursos de graduação no regime seriado simples serão aprovados para a série seguinte, desde que não obtenham reprovação em 100% (cem por cento) das unidades curriculares cursadas regularmente na série anterior.

§ 1º - Os alunos reprovados em unidades curriculares em razão de conceito insuficiente (art. 98, §1º, alíneas “b” e “c”) deverão cursá-la em regime especial de dependência, em conformidade com o plano de estudos estipulados pela Coordenação e/ou regulamentação complementar.

§ 2º - Os alunos reprovados em unidades curriculares por frequência (art. 98, §1º, alíneas “a”) deverão matricular-se especificamente na disciplina, conforme horário de oferta realizado pela faculdade.

§ 3º - Os alunos reprovados na série (100% das disciplinas regulares do curso) deverão cursar regularmente a série, podendo, em caráter excepcional, a critério da Coordenação do Curso e quando não ocorrer a oferta regular da série reprovada, solicitar a antecipação de disciplinas que não sejam pré-requisitos daquelas anteriores.

Art. 102 – Os alunos matriculados em cursos de graduação cujo regime previsto no PPC é o seriado por disciplina curricular ou modular ou créditos quando reprovados, poderão se matricular nas disciplinas da série seguinte, desde que cumpridos os pré-requisitos necessários previstos para que sejam cursadas.

§ 1º As disciplinas que forem requisitos de outras para matrícula, independente do regime dos cursos, estarão caracterizadas como tal nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos.

§ 2º Aplicam-se aos alunos em adaptação o disposto no parágrafo anterior.

Art. 103 – Os alunos em adaptação (processo de transferência externa ou interna) ou reprovados em unidades curriculares regulares, poderão cursar as respectivas disciplinas:

- a) no mesmo período em que se encontra matriculado regularmente;
- b) em horários e períodos especiais quando oferecidos pela Faculdade, mediante aprovação da respectiva Coordenação de Curso;
- c) em disciplinas ofertadas em regime de educação a distância, obedecida a legislação em vigor.

Art. 104- Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentação complementar da instituição.

Parágrafo Único: A Faculdade de Direito de Itu expedirá regulamentação complementar específica para disciplinar os procedimentos de avaliação previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 105 - É assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com este Regimento.

Art. 106 - A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional poderá ser compensada com a realização de trabalhos e exercícios domiciliares nesse período, com acompanhamento do professor da disciplina, a serem realizados de acordo com o plano fixado, consoante o estado de saúde do

estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo da Direção, assegurada ao aluno a possibilidade da realização de todas as avaliações.

§ 1º. Ao elaborar o plano a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

§ 2º. Conforme a característica de cada caso, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas isoladas da série, em período de aula diverso daquele que o estudante mantém seu vínculo com a instituição.

Art. 107 - O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses e à situação prevista na Lei nº 13.796/2019.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso da mulher em estado de gravidez, antes e depois do parto.

Art. 108 - O requerimento relativo ao regime excepcional disciplinado neste Regimento deve ser protocolado no prazo de 3 (três) dias, contados da data do retorno do afastamento e instruídos com laudo médico, facultada, a constatação por profissional designado pela Faculdade

Art. 109 – É assegurado abono de faltas somente nos seguintes casos:

- I. alunos reservistas, convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, nos termos do o Decreto-Lei nº 715/69, estendendo-se a oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante, não se aplicando a militar de carreira;

- II. aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.
- III. outras situações previstas em Lei.

Art. 109 – O CEPE expedirá regulamento complementar, a fim de normatizar os procedimentos específicos para o regime excepcional.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 110 - O corpo docente da FADITU é constituído por profissionais com formação em nível superior, que exercem atividades vinculadas ao magistério superior, compreendendo, dentre outras, especialmente o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento da ciência e a interação da academia com o núcleo social no qual se acha diretamente inserida, com reflexos no crescimento de toda a comunidade.

Art. 111 – As atividades do corpo docente compreendem:

- I. A transmissão didática de conhecimentos ao corpo discente, com os meios, métodos e dedicação necessários ao mais completo aprendizado dos alunos;
- II. Atendimento às estratégias e filosofia da FADITU e respectivos cursos em que estão vinculados na preparação de planos de ensino, planos de aula, elaboração, aplicação e correção de avaliações, revisão de materiais, conteúdos e repositórios de estudo, teóricos e práticos para as unidades curriculares sob sua responsabilidade para educandos sob

- seus cuidados em regime normal e em regime de dependência, adaptação e recuperação.
- III. Acompanhamento da frequência e progresso do aprendizado do corpo discente sob a sua reponsabilidade, oferecendo orientações pessoais e atuando no encaminhamento para setores de apoio institucional, quando necessários;
 - IV. A produção e ampliação do conhecimento do corpo discente, propondo planos de estudo e ênfase na pesquisa, quer para todos componentes, quer para aqueles que necessitarem de um acompanhamento mais específico e individual;
 - V. A formação profissional, ética, moral e cívica dos alunos;
 - VI. O intercâmbio cultural e a concepção científica, em âmbito nacional e internacional, com a participação e integração da FADITU com a sociedade;
 - VII. Incentivar a atuação dos membros do corpo discente que se destacarem nas missões de preceptoria e nas atividades de monitoria da Instituição.

Art. 112 - Os professores são contratados pela entidade Mantenedora, na forma prevista no Quadro de Carreira Docente, leis trabalhistas e organização do Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 113 - A admissão de professor é feita mediante seleção, procedida pela Coordenação de Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, observados os critérios estabelecidos no Quadro de Carreira Docente da instituição e regulamentação complementar expedida pela faculdade.

FACULDADE DE DIREITO DE ITU

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 114 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é aquele com vínculo com a FADITU por meio de matrícula em curso de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

§ 2º Aluno não-regular é o inscrito em curso sequencial, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 115 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - acatar as orientações e determinações do corpo docente;
- III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV - votar e ser votado para eleição de membros dos órgãos colegiados institucionais que possuírem membro estudantil e, na forma do Estatuto do DA ou CA, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- VIII - pagar pontualmente as mensalidades e taxas escolares.

Art. 116 - O corpo discente poderá ter como órgão de representação o centro ou diretório acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado por seus pares.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

§ 2º Compete ao Centro ou Diretório Acadêmico indicar dentre os alunos regulares e matriculados, os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação, permitida uma recondução.

§ 3º Na ausência de órgão de representação estudantil na faculdade, caberá ao Diretor Acadêmico da FADITU a expedição de edital para eleição de representantes do corpo discente para os órgãos Colegiados de Cursos e do CEPE.

Art. 117 - A FADITU pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo CEPE e aprovada pela Diretoria Acadêmica.

Art. 118 - A FADITU pode instituir monitoria, sendo os monitores selecionados nos termos regulamentados pelo CEPE.

Parágrafo Único. No processo de seleção deve ser considerado o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 119 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo Único. A FADITU zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 120 - Os funcionários não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 121 - O ato de matrícula do estudante e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FADITU, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades de que emanam.

Art. 122 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 123. As penalidades disciplinares administrativas, atendendo à intensidade do fato, sua motivação, consequências e aos antecedentes do infrator, são de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação da sanção ao aluno, docente ou técnico administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas ou funcionais será precedida de procedimento administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FADITU, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º Em casos excepcionais, poderá o Diretor Acadêmico suspender preventivamente o aluno ou docente infrator das suas atividades acadêmicas, desde que devidamente justificado, por período não superior a 5 (cinco) dias.

§ 6º Do ato que impuser qualquer pena caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado através da autoridade a que estiver subordinado.

§7º Qualquer penalidade imposta será registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado para as penas de advertência e suspensão, após 2 (dois) anos contados da data da sua aplicação.

§ 8º Não será concedida transferência ou trancamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes de sua conclusão.

Art. 124. Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável e normativas complementares aprovadas pelo CEPE.

Art. 125 - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 126 - Ao concluinte do curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 127 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Acadêmico, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único. Ao concluinte que requerer o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de 02 (dois) professores ou coordenador de curso, em local e data determinados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 128 - A FADITU poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I – *Láurea Acadêmica* ao estudante da FADITU que obtiver excelente desempenho ao longo de todo o curso;

II – *Professor Emérito* aos ex-docentes da FADITU, que atingiram alto grau de projeção no exercício de sua atividade acadêmica;

III – *Professor Honoris Causa* a pessoas eminentes, que se tenham destacado nacional ou internacionalmente por sua contribuição na sociedade, marcada pelo reconhecimento de seu trabalho para o desenvolvimento e grandiosidade na sua área de formação.

§ 1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CEPE, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma;

§ 2º Os requisitos para conferência de quaisquer dignidades acadêmicas deverão obedecer a requisitos específicos a serem disciplinados por regulamentação complementar.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. O funcionamento da FADITU reger-se-á por este Regimento e por normatizações complementares aprovadas nos órgãos colegiados, cujos documentos são disponibilizados a toda comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: Antes de cada período letivo, a FADITU disponibilizará o Manual do Aluno com informações dos regulamentos vigentes, programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 47 da Lei nº 9394/1996.

Art. 130. Salvo as disposições em contrário deste Regimento e de legislação específica, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato a ser recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 131 - Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação da entidade Mantenedora, devendo ser comunicado o órgão federal competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa:

- a) do Diretor Acadêmico, mediante aprovação do CEPE;
- b) do CEPE, mediante aprovação de dois terços de seus membros;
- c) da Mantenedora.

§ 2º As alterações ou reformas do Projeto Pedagógico de Cursos e respectivos currículos plenos ou do regime acadêmico somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte a data da aprovação.

Art. 132. Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixados e arrecadados pela Mantenedora atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único. As relações entre o aluno, a Faculdade e sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato assinado entre o aluno ou seu responsável e a OSAC, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 133. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da FADITU pode ser feito sem autorização prévia do Diretor Acadêmico ou da Presidência da Mantenedora.

Art. 134. A Instituição pode criar outros órgãos institucionais com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos.

Art. 135. A Mantenedora reserva-se no direito de, nos atos de homologação, proceder inclusões, alterações, supressões ou ressalvas que julgar necessárias ao funcionamento da instituição.

Art. 136. Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos – Regulamentos – em complementação a este Regimento.

Art. 137. Nas reuniões dos órgãos colegiados, excepcionalmente, poderão os membros participar a distância, utilizando-se de instrumentos informacionais, programas e aplicativos, desde que garantido o percentual mínimo *in loco* de 50% (cinquenta por cento) de todo o colegiado, garantido a todos os membros a participação democrática.

Art. 138. Após a aprovação do presente Regimento, serão convocadas eleições para as novas representações de membros acrescentadas nos diversos colegiados, mantendo-se os mandatos vigentes.

Art. 139. O cargo de Diretor Geral passa a ser designado Diretor Acadêmico.

Art. 140. Os Projetos Pedagógicos de Cursos ofertados pela FADITU deverão ser adequados ao novo regimento no prazo máximo de 1 (um) ano pelos respectivos colegiados, contado da aprovação do presente Regimento, devendo

as alterações ou adequações serem aprovadas em todos os órgãos colegiados competentes e homologadas pela Mantenedora.

Art. 141. Este Regimento, aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE e pela Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda – mantenedora da FADITU - entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2019, após o encerramento de todas as atividades letivas e acadêmicas do primeiro semestre letivo do mesmo ano.

Itu, 16 de maio de 2019.

MÁRIO DUARTE
Diretor Acadêmico

